I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

PENAL, PROCESSO PENAL, CRIMINOLOGIA E NOVAS TECNOLOGIAS

P397
Penal, processo penal, criminologia e novas tecnologias [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: Guilherme Augusto Portugal Braga, Enio Luiz de Carvalho Biaggi e Lícia Jocilene das Neves – Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-663-5
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Direito Penal. 4. Processo Penal. 5. Criminologia. I. I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34

I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

PENAL, PROCESSO PENAL, CRIMINOLOGIA E NOVAS TECNOLOGIAS

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral "O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI".

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

OS BANCOS DE DADOS E O AVANÇO NO COMBATE AO CRIME

DATABASES AND THE ADVANCE IN THE FIGHT AGAINST CRIME

Antônio Guilherme Cordeiro Da Silva
Wander Alves de Oliveira

Resumo

Este seguinte resumo expandido trata do avanço tecnológico e como ele vem auxiliando o direito ao conhecimento ao combate ao crime, de maneira simples e sutil os avanços dos bancos em dando grande enfoque no auxilio na investigação de crimes hediondos como estupro, homicídio e na identificação de criminosos que tenham uma ficha criminal extensa e com delitos graves. São atualmente essas informações que são essenciais para encontrar estupradores por exemplo e o infrator vai ser encontrado mais facilmente e preso por ir contra as normas de controle social.

Palavras-chave: Bancos de dados, Criminologia, Direito a privacidade, Direito penal, Novas tecnologias

Abstract/Resumen/Résumé

This expanded summary deals with the technological advance and how it has been helping the right to knowledge in the fight against crime, in a simple and subtle way the advances of the banks in giving a great focus on the aid in the investigation of heinous crimes such as rape, homicide and the identification of criminals with extensive criminal records and felony offenses. They are currently such information that are essential to find rapists for example and the offender will be found more easily and arrested for going against social control standards.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Databases, Criminology, Right to privacy, Criminal law, New technologies

1 Introdução

Viver em sociedade exige que existam um conjunto de normas disciplinadoras que estabeleça as regras indispensáveis ao convívio entre os indivíduos que à constitui. Esse conjunto de regras se caracteriza pelo conjunto de princípios e regras que regem a vida social de determinado povo em determinada época (Direito Positivo), que deve ser obedecido e cumprido por todos os integrantes do grupo social, prevê as consequências e sansões aos que violarem seus preceitos. À reunião das normas jurídicas pelas quais o Estado proíbe determinadas condutas, sob ameaça de sanção penal, estabelecendo ainda os princípios gerais e os pressupostos para a aplicação das penas e das medidas de segurança e caracterizado por direito penal. A Criminologia em si estuda os fatores determinantes que resultam a criminalidade, bem como a personalidade, a conduta do delinquente e a maneira de ressocializa-lo.

Com os adventos da tecnologia da informação e da comunicação à captação de informação se mostra mais fácil, os bancos de dados são resultados desses avanços. Auxiliando em diversa área por apresentar informações que podem influenciar. No a privacidade vem sendo cada vez mais desgastada com esses avanços que acabam com o sigilo de muitas informações.

Os bancos de dados veem se mostrando cada vez mais frequente em nossa sociedade, visto que com o avanço da internet se torna cada vez mais comum às compras online. Esses bancos de dados auxiliam na verificação da situação do indivíduo ao se tornar necessário um empréstimo, compras e a verificação de sua inadimplência. São armazenadores de informações que podem guardar desde seu nome a sua última comprar na internet.

Com isso os bancos de dados se mostram alvos para muitos criminosos que veem neles novas oportunidades. Ademais existem os chamados “dados sensíveis” que necessitam de uma maior proteção, estes são classificados por seus proprietários para que contenham uma proteção maior que os demais. ”Diversos fatores implicam na sensibilidade dos dados, como por exemplo, informações acerca do salário de uma pessoa, o fato de um paciente se portador do HIV/AIDS”. (ELMASRI; NAVATHE, 2011, p. 565)

Os bancos de dados de DNA são pouco utilizados no brasil, pois ainda há um certo medo ou preconceito. No Brasil não existe nenhum CSI igual nos Estados Unidos mas temos que exercer a função do que já existe aqui, temos que utilizar dele para que cada vez mais ele se aprimore e possa ajudar as autoridades na investigação dos crimes. Os bancos de dados são em teoria práticos pois fazem a coleta do DNA de infratores que cometem crimes caracterizados como hediondos, os principais crimes hediondos são: Homicídio, Estupro e genocídio. Os bancos de dados podem intrinsecamente ajudar as autoridades legais dos estados e até mesmo dos países localizando, identificando, apreendendo e até mesmo compartilhando informações desses infratores das normas. Os bancos de dados não são um problema é sim nossa solução.

2 Desenvolvimento

Existem grandes dúvidas quanto a proteção que existe nesses bancos e os quão invasivos podem se tornar quando se trata de dados pessoais que podem ser expostos, " questões como quem é quais direitos as informações sobre indivíduos para quis finalidades tornam-se mais importantes à medida que seguimos para um mundo em que é tecnicamente possível conhecer quase tudo sobre qualquer um". (ELMASRI; NAVATHE, 2011, p. 566). A privacidade se caracteriza sendo a qualidade do que é privado, do que diz respeito a alguém em particular: não se deve invadir a privacidade de ninguém.

As permissões dos bancos de dados são presentes em nossas normas jurídicas:

No Brasil, os registros de informações dos consumidores em cadastros e bancos de dados são regidos pelo artigo 43, do Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

"Art. 1º Esta Lei disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito, sem prejuízo do disposto" (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Códigos de Proteção e Defesa do Consumidor).

Na Constituição Federal no art. 5º, inciso X trata de proteger a privacidade assim assegurando: são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. Percebe-se que a consagração do direito à privacidade é tomada no sentido amplo que pode abranger todas as manifestações da esfera íntima, privada e da personalidade das pessoas.

No direito à privacidade está abrangido os direitos à intimidade, o direito à honra, à imagem, a inviolabilidade do domicílio, o sigilo de correspondência e das comunicações telegráficas, de dados das comunicações telefônicas. O artigo 11 do Pacto de San José da Costa Rica, recepcionado no Brasil pelo Decreto 678 de 1992, assegura a Proteção da honra e da dignidade: toda pessoa tem direito ao respeito da sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade; Ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, em sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra ou reputação; Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais ingerências ou tais ofensas. "Os direitos à intimidade e à própria imagem formam a proteção constitucional à vida privada, salvaguardando um espaço íntimo intransponível por intromissões ilícitas externas. A proteção constitucional consagrada no inciso X do art. 5.º refere-se tanto a pessoa física quanto a pessoas jurídicas, abrangendo, inclusive, à proteção à própria imagem frente aos meios de comunicação em massa".

Para que possamos entender o que é um banco de dados, antes é importante saber a diferença entre as palavras "dados" e "informações". Os dados são os fatos brutos, em

sua forma primária, e podem não fazer nenhum sentido quando estão isolados; já as informações são o agrupamento de dados organizados, de forma que façam sentido e gerem algum conhecimento. Um banco de dados é uma estrutura bem organizada de dados que permite a extração de informações, isto é, é uma estrutura bem organizada de dados que permite a extração de informações. Assim, são muito importantes para empresas e tornaram-se a principal peça dos sistemas de informação. Além dos dados, um banco de dados também é formado pelos metadados. Um metadado é todo dado relativo a outro dado, sem o qual não seria possível organizar e retirar as informações de um banco de dados.

O DNA é um composto orgânico que coordena a produção de proteínas no corpo. Cada indivíduo possui uma combinação única, fazendo com ele funcione como um elemento de identificação, ou um RG impossível de ser falsificado. Ao encontrarem material genético numa cena de crime, policiais civis ou agentes da Polícia Federal poderão comparar o DNA com o de criminosos já condenados. A regulamentação do decreto também resultou na criação da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos. Enquanto o banco deve guardar os dados, a rede vai permitir uma integração entre os dados fornecidos pela União e pelos estados, permitindo que os policiais comparem o material com os de condenados em outros estados.

A expectativa é que a criação da rede ajude o Brasil a mudar o cenário desalentador das investigações de homicídios. De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) divulgados no ano passado, cerca de 80% dos inquéritos que apuram homicídios ocorridos no Brasil até dezembro de 2007 foram arquivados, ou seja, não resultaram no julgamento de suspeitos. Mas mesmo o banco não deve ser uma ferramenta para reduzir esses números em todo o país, já que por enquanto, apenas quinze estados (Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Ceará, Bahia, Paraíba, Amazonas, Amapá, Pará, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul) têm capacidade para alimentar a rede e o banco, de acordo com informações do Ministério da Justiça.

Já circulam em nossas casas legislativas federais alguns projetos permitindo armazenar material genético humano em banco de dados de suspeitos, indiciados ou autores de crimes mais graves e que tenham seu DNA disponibilizado às autoridades que conduzem o Inquérito Policial. Há até quem proponha que não apenas autores de crimes hediondos devam ser submetidos a esse tipo de coleta, pois “poderia soar discriminatório e muito restritivo”. Acham que essa coleta poderia ser mais ampla e que seria interessante estudar, em conjunto com parlamentares, a possibilidade de se ter uma implementação em perspectiva mais ampla, pois acreditam que “tudo que contribua para elucidação de crimes, que contribua para a redução da impunidade no país, é bem-vindo”. Acreditamos que, se conseguirem estender a coleta do perfil genético a toda população, a partir daí todos os cidadãos brasileiros, desde seu nascimento, serão tratados como criminosos em potencial.

Para muitos, esse projeto é inconstitucional a partir da coerção para se obterem aquelas amostras, pois ninguém está obrigado a fornecer, numa investigação criminal que

se inicia, material orgânico que possa fazer prova em seu desfavor. Na realidade, a Convenção de Direitos Humanos, conhecida como Pacto de San José da Costa Rica, em 1969, pontificou em seu artigo 8.º que ninguém é obrigado a "depor contra si mesmo nem se confessar culpado". A Constituição Federal segue essa mesma linha.

Em tese, o que se discute não é o uso adequado do perfil genético de um indivíduo numa investigação criminal, mas a sua guarda em um banco de dados que permanecerá até terminar o prazo de prescrição do crime atribuído ao identificado. Assim, por exemplo, se alguém foi acusado de crime de homicídio, seu material genético ficará armazenado por, no mínimo, 20 anos. Entidades defensoras dos direitos humanos discordam dessa política de retenção de material genético em bancos de dados. Foi assim que em 2008 o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos decidiu por unanimidade que a prática do Reino Unido de manter amostras genéticas de presos invade a privacidade do indivíduo e de sua família, e que parte considerável desses suspeitos, no final da apuração, tratava-se de pessoas sem qualquer culpa.

Criado em 2000 e contando com o perfil genético de 711 criminosos sexuais, o banco de DNA da Polícia Civil brasiliense é o maior do país e está entre um dos mais completos da América Latina. A ferramenta tem importância especial no contexto dos delitos sexuais, pois a investigação dos casos, quase sempre, conta com poucas provas materiais. "A criação deste banco, que cresce a cada ano, se transformou em um dos maiores parceiros da polícia na hora de garantir provas", explica o diretor do IPDNA, Samuel Ferreira. Para chegar aos estupradores, os peritos entram em cena para coletar e analisar todo o material biológico (sêmen, fios de cabelo, saliva) que pode ser encontrado na cena do crime. Em seguida, todos os vestígios são inseridos no banco de dados e ganham um perfil genético, que logo é definido pelo computador, chamado de Sequenciador, no qual são identificadas as informações do DNA.

Há ainda aqueles que condenam até a prática de armazenamento do perfil genético a partir de amostras biológicas mesmo provenientes de provas encontradas no local do delito e que venham a ser incorporadas em uma base de dados para seu uso em outro tipo de investigação.

Os Banco de Dados vêm auxiliando o direito de maneira tão sutil, mas extremamente significativa, temos hoje sistemas de banco de DNA, banco de dados morfológicos e os que de maneira sociológica tentam de uma forma peculiar examinar o contexto social e econômico do indivíduo infrator das normas que moldam a convivência social. Hoje vemos os impactos que esse auxilio traz para a vida cotidiana, pois por meio desses bancos de dados os infratores são estudados, avaliados e também podem ser de maneira eficaz ressocializados na sociedade, isso nos traz esperança de ter uma sociedade cada vez mais justa, com dignidade e respeito que atos é merecido e devido de se ter. Os indivíduos que não estão familiarizados com os banco de dados e nem mesmo sabem o que são, a princípio irão sim condena-lo, mais já com um conhecimento mesmo prévio do que são e do que eles podem auxiliar no âmbito criminal esses indivíduos com certeza o apoiariam.

3 Conclusão

A dignidade da pessoa humana é uma qualidade que pertence a todos os indivíduos da sociedade humana, os infratores têm seus direitos assegurados, os bancos de dados são peculiarmente necessários para o auxílio das autoridades competentes no combate aos crimes hediondos. Pois temos hoje bancos de dados que contam com informações pessoais dos indivíduos que se mostram ser extremamente necessários para o auxílio a investigação de delitos.

Intrinsecamente a privacidade é assegurada na constituição, no entanto se mostra facilmente violada através dos bancos mal protegidos, diferentemente dos que são assegurados pelas autoridades legais.

A aplicação destes se tornam necessárias, ademais cabe as autoridades legais, fiscalizarem a procedência das instituições que recolhem as informações e proporcionarem a população maior segurança em sua privacidade, já que como mostrado a segurança se mostra frágil.

Referencias

BRASIL. Código civil (2002). Código civil. 19. ed. São Paulo: Rideel, 2014. BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

CARONE, Carlos "Banco de dados de DNA da Polícia Civil já conta com 711 criminosos cadastrados" Disponíveis em: www.metropoles.com/distrito-federal/seguranca-df/banco-de-dados-de-dna-da-policia-civil-ja-conta-com-711-criminosos-cadastrados. Acesso em 13/04/2018

Do Portal do Governo, "Sistema secreto da polícia pode rastrear qualquer um". Disponível em: www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/na-imprensa/sistema-secreto-da-policia-pode-rastrear-qualquer-um/. Acesso em 13/04/2018

ELMASRI, Ramez; NAVATHE, Shamkant B. Sistemas de banco de dados. 6. ed. São Paulo: Pearson Addison Wesley, 2011.

FURTADO, Gustavo de Oliveira Alves , "O que é um Banco de Dados?" Disponível em: dicasdeprogramacao.com.br/o-que-e-um-banco-de-dados/. Acesso em 13/04/2018

GAMO, Raphaela, "Criminologia: Conceito, função, método e objeto " Disponível em: www.apersonalidadejuridica.com.br/2016/03/criminologia-conceito-funcao-metodo-e.html acesso em 17/04/2018

QUEIROZ, Paulo "Conceito de direito penal" Disponivel em: www.pauloqueiroz.net/conceito-de-direito-penal/. Acesso em 16/04/2018

VELOSO, Genival de França, “Bancos de dados de DNA“ Disponível em: genjuridico.com.br/2017/08/11/bancos-de-dados-de-dna/. Acesso em 14/04/2018